



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

LEI Nº 3.800 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a margem para consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Gerais, **MIRO LUCIO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 40% (quarenta por cento, para empréstimos consignados contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo município, onde 5% (cinco por cento) exclusivos para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado e até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados, contraídos junto às instituições financeiras consignatárias ou Cooperativas de Créditos credenciadas pelo município.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo servidor ativo ou inativo ou pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 17 de agosto de 2022.

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal